



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 – CPL/PMA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: prestação de serviços de publicações de avisos de licitação, avisos de resultados, avisos de dispensa e inexigibilidade, extratos de contratos e convênios dentre outros atos administrativos exigidos por lei no diário oficial da união e jornais de grande circulação na região, conforme institui a Lei 8.666/93 no seu art. 21, inciso II, dispensada a licitação conforme art. 24, VIII, da Lei 8.666/93.

II - JUSTIFICATIVA:

O art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24).

De conformidade com o disposto no Artigo 1º e 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, justifica-se e ratifica-se a **dispensa de licitação** para “CONTRAÇÃO EMERGENCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO, AVISOS DE RESULTADOS, AVISOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DENTRE OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS EXIGIDOS POR LEI NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO” visando suprir a necessidade desta Administração.

Quanto a Indicação pelo critério de **menor preço por item** da empresa, **Contratado: COSTA E PAES LTDA, CNPJ nº 08.602.474/0001-15**, que apresentou cotação (PROPOSTA), com valor compatível com os preços de mercado, verifica-se a garantia dos princípios constitucionais da **isonomia** e da **celeridade** a cotação (proposta) mais vantajosa para a administração, no caso em questão a Prefeitura Municipal de Abaetetuba. Enfim, foi realizada cotação de preços conforme se faz em anexo, sendo levado em consideração o menor preço por item, confirmando a economia ao cofre público municipal, conforme **mapa comparativo** anexo.

Considerando que a presente contratação direta por dispensa de licitação não causa prejuízo para a Administração Pública Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação no tocante a documentação **jurídica e trabalhista**, bem como o princípio da maior vantajosidade para a Administração Pública. Comprovada está a essencialidade da **contratação emergencial** dos serviços de publicações de avisos de licitação, avisos de resultados, avisos de dispensa e inexigibilidade, extratos de contratos e convênios dentre outros atos administrativos exigidos por lei no diário oficial da união e jornais de grande circulação na região, evitando assim a paralisação do serviço de publicidade dos atos administrativos desta Prefeitura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Tendo em vista a necessidade de publicação no Diário Oficial da União, do Estado do Pará e de Grande Circulação Regional, conforme institui a Lei 8.666/93, dos editais de licitação e outros documentos das diversas Secretarias Municipais, sendo que o diário oficial é considerado como o jornal público especialmente instituído por lei para a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos legais e jurídicos da Administração Pública e ainda, sendo essas entidades integrantes da Administração Pública, as responsáveis pela impressão dos Diários Oficiais que, uma vez instituídas, atraem para si todas as publicações oficiais. Destarte, só em raríssimas situações as publicações podem ser promovidas em outro jornal, a dispensa de licitação se funda no inc. VIII do art. 24 da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a CONTRAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO, AVISOS DE RESULTADOS, AVISOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DENTRE OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS EXIGIDOS POR LEI NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO, constantes da solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por **dispensa de licitação**, fundamentada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal.

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à aprovação superior, visando a posterior contratação da empresa indicada, para Ratificação e Homologação.

Odil de Oliveira Ferreira
Presidente da CPL/PMA

Odil de Oliveira Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 014/2017